

**JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL**

**ASSUNTO:** Apostilamento para Inclusão de DEA.

**CONTRATO:** Nº 08/2019 - SEURB/PMA/LOTE01.

**CONTRATADA:** PROJETAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EM GERAL EIRELI LTDA.

**Justifico** e dou seguimento ao processo referente ao APOSTILAMENTO de Inclusão de DEA, do Contrato nº 08/2019-SEURB/PMA/LOTE01.

O **objeto** do contrato em tela se trata de: objeto é a LOCAÇÃO MENSAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – LOTE 01, com motorista/operador, abrangendo sua manutenção preventiva e corretiva e sem combustível, objetivando a prestação de serviços de limpeza de vias públicas e praças do Município de Ananindeua, em estrita observância ao memorial descritivo constante no Termo de referência anexo ao edital do pregão presencial /SRP nº SRP. 2019.001. PMA. SEURB, oriundo do Contrato nº 08/2019-SEURB/PMA/LOTE01, visando suprir as necessidades da SEURB.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificado o apostilamento de Realocação para atualização de saldo do Contrato nº 08/2019-SEURB/PMA:

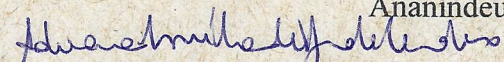
- ✓ O apostilamento nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo do contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituam. Assim sendo, o apostilamento é utilizado para anotar variações no valor do contrato que não caracterizam alteração do mesmo.
- ✓ Sob o ponto de vista legal, o **art. 37, XXI da Constituição Federal, Art.65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93**, ficam apostiladas as modificações de ordem material, para possibilitar a alteração da dotação orçamentária do contrato original, conforme determinação legal contida no **§8º do artigo 65, da Lei 8.666/93**.

Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o a correção do orçamento, bem como, por não se tratar de alteração contratual, não há necessidade da assinatura de contrato.

Assim sendo, **JUSTIFICO** o apostilamento do referido contrato, tendo em vista a necessidade desta SEURB em manter suas atividades, pois se interrompidas causarão prejuízos para a Administração Municipal.

É nossa justificativa.

Ananindeua, 05 de janeiro de 2024.

  
**Adriana Emília de Rezende Cardoso**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos- SEURB.